



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO N°	160	TIPO:	
DATA	22/2/18	ASS:	
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ			

Ofício n.º 50/2018-GP

Jacareí, 21 de fevereiro de 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atendimento ao Ofício n.º 09/02/2018-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 08 de fevereiro de 2018, recebido nesta Prefeitura no dia 08 de fevereiro de 2018, referente ao Pedido de Informações n.º 06/18, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano, venho prestar as seguintes informações:

1. A Administração Pública após receber a denúncia realiza uma Notificação, concedendo prazo de 10 (dez) dias a partir da data da Notificação para limpeza, capina ou roça do imóvel, conforme art. 49, Lei Complementar nº 68/2008.

Ressalte-se que, as denúncias são realizadas por diversas formas tais como: denúncias ao Atende Bem, indicações dos vereadores, relatórios ou requisições de autoridades (Ministério Público e Polícia Militar).

Existem ações promovidas pelo Nosso Lugar para fiscalização dos imóveis.

2. Até o presente momento, não houve registros de situações que houvesse a necessidade de aplicação da terceira Notificação, conforme o art. 50, § 4º da Lei Complementar 68/2008, a ponto de se adotarem as providências descritas no citado diploma legal.

Necessário esclarecer que, após a Administração Pública notificar o proprietário para limpeza, capina ou roça do imóvel no prazo legal previsto, cabe recurso da Notificação para a Segunda Instância Administrativa.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Confirmando a decisão e vencido o prazo sem que a irregularidade tenha sido sanada, será aplicada multa de 0,05 VRM por metro quadrado de imóvel, acrescida de 10 VRM, caso seja identificado foco ou criadouro no local, conforme art. 50, *caput*, Lei Complementar nº 68/2008.

Em face da aplicação da multa também cabe a apresentação de Recurso Administrativo.

Mantida a decisão de aplicação da multa e não havendo cumprimento pelo proprietário do imóvel, a Administração Pública poderá aplicar as providências do disposto no art. 50, § 4º da Lei Complementar nº 68/2008.

Atenciosamente,


IZAIAS JOSE DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí


CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Secretário de Governo

A Sua Excelência a Senhora
LUCIMAR PONCIANO
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP